

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO  
MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - PREVIMPA

ATA Nº 44/2022

ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA Nº 44/22

Aos vinte e sete dias mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quinze minutos, em sessão por aplicativo eletrônico webex meet, teve início a quadragésima quarta sessão ordinária do corrente ano, do Conselho de Administração do PREVIMPA. Na verificação do quórum, estavam presentes os Conselheiros titulares: **Adelto** Rohr, **Cesar Daniel** Assis Rolim, **Cícero** Alvarez, **Edson** Zomar de Oliveira, **Elaine** Rosner da Silveira, **Renato** Guimarães de Oliveira, **Valdionor** da Rosa Freitas, **Anelise** Sampaio dos Santos, **Angela** Beatriz Luckei Rodrigues, **Carolina** da Costa Ferreira, **Cesar Augusto** Pereira, **Rejane** Nascimento Vilarinho, **Teddy** Biassusi, **Tiago** Wainstein. Assumiram a titularidade os suplentes: **Gilmar** Cardoso dos Santos, **Elisabete** Charão de Andrade, **Efraim** Golbert, **Luiz** Ferrari Borba. A conselheira **Anelise** assumiu a secretaria interinamente na sessão, eis que ausente a conselheira secretária. **INFORMES:** O conselheiro **Adelto** informa que efetuou marcações nos processos das sessões para facilitar sua localização e assinatura das presenças e das respectivas atas. Pede que os conselheiros atentem para a assinatura da Ata de 20/12, pois seu computador desligou e o arquivo estava aberto salvando a alteração ao reiniciar, cancelando todas as assinaturas anteriores da lista de presenças e da ata da sessão anterior. A **ata** da sessão anterior foi lida, ajustada e aprovada por todos os presentes. **ORDEM DO DIA: ITEM 1** – apreciação do processo SEI 22.0.000080000-0. A conselheira Elaine fez a leitura do parecer que foi aprovado pelos conselheiros presentes. **ITEM 2** – atualização das informações dos processos sobrestados no TCE. Se fez presente a Diretora Previdenciária **Luciana** Eidt, informando que o TCE apresenta o entendimento de incompatibilidade da concomitância de Regime e Hora Extra na última remuneração a ser considerada como limitador para aposentadoria pela média, pois estaria em desacordo com o previsto no artigo 118 da LCM 133/85. O PREVIMPA possui entendimento diverso e recursou nesse sentido. A Direção do PREVIMPA também foi ao TCE explicar sua tese, tendo feito reuniões com conselheiros e técnicos. O PREVIMPA está no aguardo da apreciação de um recurso de reconsideração à negativa de registro ocorrida no processo “piloto” que trata desta situação, mas foi surpreendido com a movimentação de dois processos que também tiveram o registro negado e devolvidos ao PREVIMPA antes mesmo da decisão final do processo “piloto”. O PREVIMPA tem prazo até o final de dezembro para apresentação dos recursos ao tribunal, o que será feito. O conselheiro **Edson** fala da situação do DMAE, onde devido à falta de pessoal, a hora extra faz parte da remuneração do servidor. Questiona também o nome do relator do processo, para o SIMPA tentar fazer contato. A diretora **Luciana** responde que o relator do pedido de reconsideração do processo “piloto” é o conselheiro Renato Azeredo. O conselheiro **Tiago** pergunta em que ponto o TCE questiona, uma vez que o Parágrafo Único do artigo 118 da LC 133/85, excepcionaliza para serviço essencial a hora extra. A Diretora **Luciana** informa que o TCE está aplicando entendimento já adotado pelo Estado do RS, de que apenas podem compor a remuneração do servidor, além do vencimento básico, as vantagens incorporáveis, não bastando que o servidor tenha percebido a vantagem no momento de sua inativação ou tenha havido contribuição. O conselheiro **Borba** questiona se é até a reforma ou a partir da reforma e se o TCE não tem o entendimento geral firmado, sendo este somente o entendimento de um relator e como segunda dúvida pergunta se outros TCEs estão decidindo da mesma forma. A diretora **Luciana** informa que o 1º processo foi decidido pelo Pleno, os outros dois negativados em função do entendimento do Pleno, mas por Conselheiros. Ressalta ainda que no 1º processo a área técnica havia recomendado o registro da aposentadoria e que as aposentadorias nestas situações eram registradas até 2020, porém houve alteração de entendimento pelo TCE após manifestação do MP de Contas. Salienta que a partir da Emenda Constitucional 103/2019 não há mais o limitador da última remuneração nas aposentadorias por média. Os demais processos que tratam desta situação, de servidores que se aposentaram com regra pela média até a EC 103/2019 e que não haviam sido registrados até a alteração de entendimento estão sobrestados, exceto o processo “piloto” e os outros dois devolvidos. O Conselheiro **Borba** traz a informação que a EC 19, levou a essa questão e pergunta se somente a PMPA está sofrendo esse entendimento e se o PREVIMPA entende ser obrigatório esse entendimento? A diretora **Luciana** responde que não, PREVIMPA não entende dessa forma, que, como já dito, ingressou com

recurso, solicitando inclusive que tenha sustentação oral. O conselheiro **Cícero** questiona se o processo negado pode ser encaminhado ao CAD, pois não sabe se foi disponibilizado. A diretora **Luciana** diz que talvez seja possível, indicando que o CAD solicite ao PREVIMPA. O Conselheiro **Adelto** diz que vê um equívoco por parte do TCE, acreditando que estão confundindo a regra transitória com a regra geral e sugere que o servidor envolvido também faça sua defesa, através do SIMPA, para reforçar a tese do PREVIMPA. A diretora **Luciana** diz que PREVIMPA faz a defesa, do seu ato, que o servidor pode fazer a sua. O conselheiro **Freitas** questiona se participantes do CAD podem participar da sustentação no TCE e outros julgamentos. A diretora **Luciana** diz que não sabe, teria que verificar com a Procuradoria. O conselheiro **Edson** questiona se quem completou tempo até a 103 limita? A Diretora **Luciana** informa que para os servidores que fecharam regra após a EC 103/2019, o limite da última remuneração deixou de existir. Informa também que as aposentadorias já registradas não devem ser impactadas. Acredita que caso o Recurso de Reconsideração não seja provido, os processos sobrestados retornarão para recálculo do provento. Também verificará o nº de processos existentes nesta situação, porém informa que não é informação existente no PREVIMPA e que teria que fazer uma busca por publicações do TCE/RS de processos com decisões de sobrestamento nesta situação. O conselheiro **Borba** questiona qual o universo desses processos. Luciana não sabe precisar, o entendimento do TCE é de 2020 para cá, mas tem aposentadorias anteriores que não foram registradas, o processo “piloto” trata de aposentadoria de 2017. A conselheira Elaine sugere que os dados do TCE venham para o CAD, com a lista dos nomes dos servidores que estão nesta situação. A mesa encaminhará à direção do PREVIMPA solicitação de envio dos dados dos processos que podem ser disponibilizados ao CAD para consulta. Permanece o indicativo de 17/01/2023 a próxima sessão. Eventuais itens de pautas devem ser remetidos à mesa. Nada mais havendo a tratar as 10 horas e 15 minutos foi encerrada a sessão, sendo a presente ata lavrada pela Mesa Diretora deste Conselho, com auxílio da conselheira Anelise.



Documento assinado eletronicamente por **Renato Guimaraes de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 17/01/2023, às 10:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Pereira, Conselheiro(a)**, em 17/01/2023, às 12:03, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Angela Beatriz Luckei Rodrigues, Conselheiro(a)**, em 20/01/2023, às 11:17, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Wainstein, Conselheiro(a)**, em 23/01/2023, às 10:27, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Rosner Silveira, Conselheiro(a)**, em 23/01/2023, às 12:08, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Edson Zomar de Oliveira, Conselheiro(a)**, em 24/01/2023, às 08:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **César Daniel de Assis Rolim, Conselheiro(a)**, em 26/01/2023, às 09:28, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Valdionor da Rosa Freitas, Conselheiro(a)**, em 26/01/2023, às 10:00, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adelto Rohr, Presidente do Conselho de Administração do PREVIMPA**, em 07/02/2023, às 08:54, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rejane Nascimento Villarinho, Conselheiro(a)**, em 07/02/2023, às 09:13, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Cardozo dos Santos, Conselheiro(a)**, em 07/02/2023, às 09:15, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Anelise Sampaio dos Santos, Conselheiro(a)**, em 07/02/2023, às 09:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cícero Alvarez, Conselheiro(a)**, em 07/02/2023, às 09:57, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Teddy Biassusi, Conselheiro(a)**, em 23/02/2023, às 09:20, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Elisabete Charão de Andrade, Conselheiro(a)**, em 23/02/2023, às 09:24, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Efraim Golbert, Conselheiro(a)**, em 24/02/2023, às 10:30, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Carolina da Costa Ferreira, Conselheiro(a)**, em 28/02/2023, às 10:05, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Ferrari Borba, Conselheiro(a)**, em 12/04/2023, às 13:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **22032513** e o código CRC **321D92C9**.